



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. M. F. n. 45.124.344/0001.70  
Avenida Nove n. 61 - Fone: 12  
CATIGUÁ - E.S.P.

LEI Nº-784, DE 18 DE MARÇO DE 1976

Introduz alteração no Item XIII e alinea g) do Artigo 36 do Código Tributário, Lei nº-702 de 19 de dezembro de 1974.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, Co marca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Sanciona e Promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua sessão de 17 de março de 1976, conforme Resolução Nº-06/76:-

Artigo 1º- Passam a vigorar com a seguinte redação os/ dispositivos abaixo enumerados do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº-702, de 19 de dezembro de 1.974, e Dêsvinculado pela Lei nº-772, de 24 de dezembro de 1975.

I- inciso XIII e alinea g) do artigo 36:-

" XIII- Demais ramos de atividade, e g), taxas de li cenças para comércio em via pública, por amulante, será cobrado pelo valor da referência (VR) em 20% (vinte por cento) por ano, fixado pelo coeficiente da Lei ~~nº-772~~ de 24 de Dezembro de 1.975.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1976.  
Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de março de 1976.



José Aniano Menegon  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e publicada por afixação no local de costume, na data supra.



José Das Pereira Netto  
Assessor da Secretaria